



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BAGRE – PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 087/2013-PMB

DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO, AO VICE-PREFEITO E AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BAGRE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE, Estado do Pará, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída e autorizada a concessão de diárias ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais do Poder Executivo, que se deslocarem do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, para desempenhar atividades relacionadas com o serviço público e de interesse do Município.

**Parágrafo Único.** Observadas as disposições desta Lei, a concessão de diárias destina-se a cobrir despesas de alimentação e hospedagem.

**Art. 2º.** Para a concessão de diárias, são estabelecidos e aprovados 3 (três) grupos, identificados como Grupo I, Grupo II e Grupo III para fins de enquadramento dos usuários.

**Art. 3º.** Para a concessão e pagamento de diárias, ficam aprovados os valores básicos constantes da Tabela de Diárias que, como anexo, integra esta Lei

**Parágrafo Único.** Os valores básicos das diárias constantes da Tabela de Diárias serão acrescidos da importância correspondente a:

- a) 100% (cem por cento) nas hipóteses de deslocamentos para Brasília-DF e para as capitais dos estados, exceto para a capital do estado do Pará; e
- b) 50% (cinquenta por cento) nos deslocamentos para cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, assim classificadas pelo último censo do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Art. 4º.** Mediante aprovação prévia da proposta e autorização expressa do Prefeito Municipal, as diárias serão concedidas por dia de afastamento, ficando o servidor desobrigado de apresentar documentação comprobatória dos gastos com alimentação e hospedagem.

**§ 1º.** O Prefeito, o Vice Prefeito, e os Secretários Municipais, fará jus somente a metade do valor das diárias nos seguintes casos:

- a) no dia do retorno ao Município; e,
- b) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem, cujas despesas sejam suportadas ou pagas por outro órgão ou entidade da Administração Pública.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BAGRE – PREFEITURA MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º.** O Prefeito, o Vice Prefeito, e os Secretários Municipais, fará jus somente a 30% do valor das diárias quando o afastamento não exigir pernoite fora do Município.

**Art. 5º.** Nas propostas de concessão de diárias são elementos essenciais à aprovação e à liberação do pagamento:

- a) o nome, cargo ou a função do proponente;
- b) o nome, o cargo, emprego ou função e a matrícula do servidor beneficiário;
- c) a descrição objetiva da missão a ser cumprida ou do serviço a ser executado;
- d) a indicação dos locais onde a missão será cumprida ou onde o serviço será realizado;
- e) o período provável do afastamento;
- f) o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- g) a comprovação da existência de saldo na dotação orçamentária específica para suportar a despesa; e
- h) a aprovação do ordenador de despesas para os fins da autorização de pagamento.

**§ 1º.** As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluem sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a informação do ordenador de despesas para os fins da autorização do pagamento, a aceitação da justificativa.

**§ 2º.** Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada, pelo Prefeito, a prorrogação da concessão, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

**Art. 6º.** As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério do Prefeito:

I - em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da autoridade mencionada no caput deste artigo.

**Art. 7º.** Para comprovar a utilização das diárias recebidas, na ocasião de seu retorno ao Município, o servidor deverá apresentar ao Prefeito, no prazo de até 05 (cinco) dias, relatório sobre a missão cumprida ou sobre o serviço realizado.

**Art. 8º.** O Prefeito, o Vice Prefeito, e os Secretários Municipais que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até 03 (três) dias.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BAGRE – PREFEITURA MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 1º.** Na hipótese de ocorrer o retorno ao Município em prazo menor do que o previsto para o afastamento, as diárias recebidas em excesso serão restituídas, no prazo previsto no caput deste artigo.

**§ 2º.** Quando não for procedida a restituição dentro do prazo estabelecido neste artigo, o Secretário Municipal de Finanças e Orçamento determinará o desconto do valor do débito pendente em folha de pagamento daquele que se utilizou da diária, propondo ao Chefe do Executivo a imputação de penalidade administrativa.

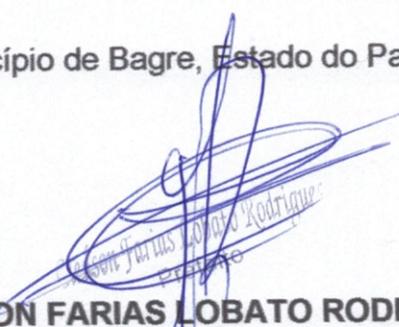
**Art. 9º.** O Poder Executivo fica autorizado a atualizar, por Decreto, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, os valores básicos constantes da Tabela de Diárias, para fins de vigência em cada exercício financeiro seguinte.

**Art. 10º.** Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o servidor que houver recebido as diárias.

**Art. 11º.** As despesas com diárias serão suportadas por dotações específicas constantes da lei orçamentária anual.

**Art. 12º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bagre, Estado do Pará, 10 de setembro de 2013.

  
**CLEDSON FARIAS LOBATO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BAGRE – PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO – I DA LEI 087/2013-PMB DE 10/09/2013

TABELA DE DIÁRIAS

GRUPO	IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS (Cargos: eletivos, permanente ou em comissão)	Valor de referência
Grupo I	Prefeito Municipal	R\$ 600,00
Grupo II	Vice Prefeito	R\$ 300,00
Grupo III	Secretário Municipal	R\$ 150,00